

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TOMBADO SOB O Nº ____/2021

Interessado: Comissão de Licitação

Cuida-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para eventual aquisição de equipamentos, aparelhos médico-hospitalares, material permanentes, destinado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Santa Cruz, para suprir a demanda de diversas Unidades Básicas de Saúde, PSFs, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz-PE.

Inicialmente, cumpre destacar que compete a assessoria jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 10.024/19.

Nesse sentido, a modalidade de licitação escolhida – o Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa “ABERTO E FECHADO” é adequada, em razão da natureza do objeto, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, ou seja “...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado”.

Cumpre destacar, de igual modo, que as minutas do edital, da ata de Registro de Preços e do contrato apresentadas atendem aos dispositivos legais estabelecidos à espécie, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

No entanto, para uma melhor adequação a legislação, **no que tange aos equipamentos e aparelhos médico hospitalar**, sugerimos a inserção na qualificação técnica, os seguintes itens:

- 1) Apresentar registro dos equipamentos, ou a Declaração de Isenção do Registro, ou o cadastro do equipamento, ou a notificação simplificada, conforme o caso, emitidos pela ANVISA, ou cópia legível da publicação no Diário Oficial da União do mesmo, onde consta a resolução e os dados do equipamento.
- 2) Apresentar ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão da VIGILÂNCIA SANITÁRIA Estadual ou Municipal da sede da empresa para exercer atividades de comercialização e venda do material ora licitado (Fabricante ou Distribuidor).
- 3) Apresentar autorização de funcionamento com situação ATIVA do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA da empresa participante da licitação (Fabricante ou Distribuidor) e/ou publicação no Diário Oficial da União.

Isto posto, em atendimento ao disposto no art. 38, inc. VI c/c Parágrafo Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta assessoria jurídica OPINA PELA APROVAÇÃO das minutas do edital, da ata de Registro de Preços e do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Santa Cruz (PE), 12 de outubro de 2021.

PAULO SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica